



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 14/2024 - CGAE 2023-2025 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Realeza-PR, 02 de dezembro de 2024.

Conselheiro Relator: Ronaldo Aurélio Gimenes Garcia

Processo: 23205.027457/2024-46

Assunto: Organização Curricular - Reformulação Curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado

Interessado: Prof. Dr. Rafael Stefenon

I Histórico

O Curso inicialmente criado em 2010 foi de Desenvolvimento Rural e Gestão Agroindustrial (DRGA). Contudo, em 2013, depois de um debate interno envolvendo Reitoria, Pró-reitoria de Graduação e Colegiado, decidiu-se pela criação do Curso de Ciências Econômicas (Portaria nº 1330/GR/UFFS/2013). Dessa forma houve a migração dos estudantes do curso de DRGA para o novo curso. Em dezembro de 2013 o curso foi reconhecido pelo Ministério da Educação (Portaria nº 728, SERES/MEC). No ano de 2014, o PPC do curso passou pela primeira reformulação e que vigorou a partir de 2015 até a presente data. Após dez anos de funcionamento, o Núcleo Docente Estruturante do Curso, em diálogo com a comunidade acadêmica, definiu que seria importante promover uma reformulação que atendesse a inclusão das atividades de extensão, bem como a redução do tempo de duração do curso de 10 para 9 semestres. Parte disso ocorreu em função da publicação das Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira CNE/CES nº 608/2018 e Resolução CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018 que trata das Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira. Houve então a necessidade de curricularizar 10% da carga horária do curso em atividades de extensão e cultura. Considerando o objeto do presente relato, na sequência, arrolamos alguns dados relacionados à reformulação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

1. Em no ano de 2021, o NDE do curso inicia a discussão para reformulação do PPC do curso, de acordo com as informações constantes na justificativa do documento. Esse processo envolveu também o Colegiado.
2. Em 22 de novembro de 2023, a Coordenação do Curso por meio da Ata 10/2023 (anexado ao processo), manifestando-se favorável ao acolhimento do novo PPC, bem como seus anexos como Regulamento de Extensão, de Trabalho de Conclusão de Curso e Regulamento de ACE. e procede seu encaminhamento à Diretoria de Organização Pedagógica da Pró-Reitoria de Graduação (Ofício 32/2023 anexado ao processo).
3. Em 08/12/2023, a Coordenação Acadêmica do Campus Laranjeiras do Sul envia o PPC reformulado para a Diretoria de Organização Pedagógica por meio do OFÍCIO Nº 57 /2023 - ACAD - LS (10.42.09) que consta anexado ao processo.

4. A Diretoria de Organização Pedagógica (DOP) e a Divisão de Integração Pedagógica (DIPE) inseriu o processo na fila de trabalho. Contudo, devido a greve dos servidores da UFFS a análise do documento só foi retomada em julho de 2024. Após análise detalhada de das dimensões do PPC, destaca sua coerência e conformidade com as legislações e as normativas institucionais e emite parecer favorável (Parecer 01/2024 - DOP).
5. Em 07/08/2024, a DOP retorna o PPC ao Colegiado do Curso para que providenciasse melhoras no documento e avaliasse as sugestões indicadas por essa Diretoria.
6. Em 02/09/2024, o Colegiado do Curso retorna a proposta à DOP. Esta, em conjunto com a DIPE, reavaliou o PPC a partir das mudanças realizadas, bem como, as justificativas do Colegiado de Curso para algumas questões. Nesse momento foi feita a inclusão de um novo documento, o Regulamento de Extensão do PPC. Na ocasião a DOP e a DIPE realizaram reunião para esclarecimentos juntamente com o curso.
7. Na data de 30/09/2024, a coordenação do curso levou a demanda para deliberação do colegiado acerca do encaminhamento a ser adotado.
8. No dia 07/10/2024, o Colegiado do Curso reenvia a proposta para reavaliação da DOP que emitiu parecer recomendando a aprovação do novo PPC do Curso de Ciências Econômicas do Campus de Laranjeira do Sul. Na sequência enviou o Processo para a Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis.
9. Em 21/10/2024, por meio da Decisão Nº 20/2024 - CONSUNI - CGAE (10.17.06), o conselheiro Ronaldo Aurélio Gimenes Garcia ficou responsável pela emissão do presente parecer.

II Relatório Técnico

De acordo com os pareceres elaborados pela Diretoria de Organização Pedagógica (DOP) e pela Diretoria de Integração Pedagógica (DIPE) e pelo presente parecerista cumpre destacar o esforço do Curso de Ciências Econômicas no sentido de adequar o PPC do Curso às normativas relativas à extensão, bem como as reformulações que julgou necessárias diante da realidade local do Campus e do ensino superior no país, especialmente após o catastrófico cenário da pandemia da COVID-19. A apresentação da análise aqui arrolada está constituída em três itens: 1) Análise geral da proposta de reformulação do Curso; 2) Apontamentos específicos; 3) Sugestões. Cumpre ressaltar que os apontamentos são contribuições pontuais que dialogam com o que já foi apontado por outros pareceres e outras questões, verificadas a partir da leitura do documento.

2.1 Análise geral da proposta de reformulação do Curso

Inicialmente, é importante destacar que o Curso de Ciências Econômicas, bem como outros cursos superiores se vê diante de mudanças significativas ocorridas no cenário local, regional e nacional nos últimos tempos, que demandam dos cursos e das instituições de ensino, esforço de adaptação e constante diálogo com a comunidade acadêmica e comunitária. Observa-se no contexto da reformulação do curso o claro envolvimento dos docentes no sentido de se mobilizarem para atender as novas exigências da formação (com a inclusão da extensão) e de ajustes que julgaram necessários para melhor organização do curso frente às demandas da educação superior. Contudo, verifica-se, pelos documentos apresentados, pouco envolvimento dos estudantes nas discussões realizadas e também da comunidade regional. Em nenhum momento foi citado a realização de discussões coletivas sobre as necessidades de ajustes no curso, como documentos que comprovassem o envolvimento desses segmentos nas discussões, resultados de enquetes ou pesquisas que viesse deixar evidente a necessidade de ajustes na matriz do curso, na redução da carga horária e outras. Isso, compromete os compromissos assumidos pela UFFS quando da sua criação junto às comunidades da mesorregião da fronteira e os princípios constantes nos diversos documentos orientadores da instituição.

2.1.1 Justificativa

A justificativa de reformulação do Curso, apresentada no PPC, está essencialmente vinculada com as dificuldades dos atuais docentes do curso em aderirem à linha de formação do curso, ou seja, desenvolvimento e cooperativismo. Como podemos observar neste excerto:

Na verdade, esses temas continuam presentes no PPC no âmbito dos componentes curriculares optativos, trabalhos de conclusão de curso e projetos de pesquisa e extensão. Ademais, ressalta-se que a linha de formação em desenvolvimento e cooperativismo não teve aderência por parte dos docentes, uma vez que não era o perfil da maior parte dos docentes do curso. Este curso tinha ainda diversos docentes que eram mestres e com seus doutorados nenhum adicionou a área do cooperativismo, em especial, à sua formação (p. 35).

Retomando os compromissos institucionais com a formação crítica e cidadã e com a proposta de diálogo com a comunidade local e regional parece que a justificava, neste aspecto apresenta-se frágil. Na verdade o curso não pode se adaptar aos interesses dos docentes do curso, mas das necessidades e demandas regionais que parece não ter sido ouvida nesse momento. Além disso, não apresenta um diagnóstico das demandas dos municípios de abrangência da atuação do *Campus* no que diz respeito a pertinência ou não do permanência da linha desenvolvimento e cooperativismo.

Outro aspecto que chama a atenção, se refere a justificativa utilizada para a exclusão da linha de formação desenvolvimento e cooperativismo, pois “esta decisão abriu espaço na estrutura curricular para a inclusão de componentes curriculares do ‘núcleo duro’ do curso, possibilitando ainda a inclusão de componentes curriculares extensionistas” (p. 35). Como se sabe, a partir da Resolução Nº 93/CONSUNI/UFFS/2021 em seu artigo 10 prevê diferentes formas de incluir a extensão e a cultura no currículo, não sendo, portanto, criar componentes específicos para a extensão a única possibilidade. Verifica-se, portanto, que os argumentos para a exclusão da linha desenvolvimento e cooperativismo são frágeis e questionáveis e não dialogam com os princípios que a UFFS assumiu com os movimentos populares e especialmente com as populações mais desassistidas da região de fronteira.

A leitura do PPC do Curso percebe-se que há uma nítida contradição entre a justificativa de reformulação e todo os demais itens do documento. O tema do desenvolvimento e cooperativismo está muito presente em todo o texto. Como se pode observar no excerto abaixo:

III. O fomento ou aprofundamento das dinâmicas de modelos econômicos cooperativos e solidários, por meio de projetos de extensão e pesquisa;

IV. Diálogo com os movimentos sociais, especialmente com aqueles engajados na criação da UFFS, por meio de seminários, atividades de pesquisa e extensão (p. 40).

Caso a proposta de reformulação ser levada a efeito, seria importante que todo o texto passasse por uma reformulação, pois estão muito evidentes as contradições. Não há uma ligação lógica entre a inserção do texto da justificativa com o que está disposto no PPC. Esta possibilidade precisa ser aventada.

2.2 Apontamentos específicos

A partir da proposta de reformulação o curso passou a contar com uma carga horária de 3.000 horas que atende as determinações das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para os Cursos de Ciências Econômicas (Resolução CNE/CES Nº 2 de 2007). Atualmente o curso consta com 3.300 horas. As vagas são ofertadas no período noturno, atendendo às necessidades do estudante trabalhador. O tempo mínimo de conclusão é de 9 semestres, no atual PPC está em 10 semestres. A proposta também atende ao que está estabelecido como mínimo necessário para oferta dos componentes do domínio Comum, ou seja, 420 horas. No caso do domínio Conexo, a proposta atende o que está previsto na Resolução CONSC-LS nº 44/2023.

No atendimento às legislações específicas, verifica-se que o curso apresenta os componentes curriculares e referenciais que atendem às legislações: a) ao Decreto nº 4.281,

de 25 de junho de 2002 que regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 – que propõe a inclusão da educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino; b) à Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; c) Resolução nº 01, de 30 de maio de 2012 que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Cumpre destacar que boa parte dos componentes que tratam sobre as questões das legislações específicas são feitas por componentes do Domínio Comum. No caso do estágio, a DCN dos cursos de Ciências Econômicas não prevê a obrigatoriedade de sua realização.

A inserção da extensão e a cultura no currículo se deu por meio da criação de componentes curriculares, perfazendo um total de 300 horas conforme preconiza a legislação em vigor, especialmente a Resolução nº 93/CONSUNI/UFFS/2021. Foram propostos os seguintes componentes curriculares: Iniciação à extensão universitária (30 horas); Eventos de extensão I (45 horas); Eventos de extensão II (45 horas); Projetos de extensão I (90 horas); Projetos de extensão II (90 horas). De acordo com os pareceres da DOP e da DIPE os componentes propostos cumprem o que está previsto para a inserção da extensão e cultura no currículo. Com exceção do componente Iniciação à Extensão Universitária de 30 horas que consta dentro do horário de aulas, os demais estão inseridos fora do horário regular de aulas do noturno. Em parecer a DIPE chama a atenção para o fato de os componentes relacionados à extensão apresentarem pré-requisitos. Contudo, como não há impeditivo legal para isso, não há como vedar. A extensão por sua natureza e objetivos busca aproximar os estudantes da realidade social que o cerca e instiga-os a agir de forma planejada e comprometida com a sociedade na resolução de diferentes desafios da contemporaneidade. A criação de pré-requisitos, além de poder impactar na formação dos acadêmicos, atrasando o processo de conclusão do curso, acaba por conflitar com a proposta de uma extensão e cultura que não se organizam em função de grades curriculares tradicionais que por vezes enrijecem a formação.

2.2 Sugestões

Considerando o que foi apresentado no item anterior do presente relato, sugere-se que:

- a) a proposta de reformulação do PPC de Ciências Econômicas necessita de ajustes que estejam mais adequados ao contexto do curso com a exclusão da linha de formação desenvolvimento e cooperativismo, caso esta venha se confirmar.
- b) reavaliar a inclusão de pré-requisitos nos componentes de inserção da extensão e da cultura no currículo, tendo em vista que tal prática não está em sintonia com os objetivos essenciais da curricularização e dos modelos tradicionais de avaliação das disciplinas eletivas. Além disso, pode vir a comprometer o percurso de formação dos estudantes.

III - Do voto do relator

Assim, diante do que foi apresentado: 1) os relatórios elaborados pela DOP e DIPE, aqui diversas vezes mencionados, cujo pareceres apontam a pertinência técnica da proposta de reformulação; 2) a necessidade da referido proposta passar pela avaliação do CONSUNI, tendo em vista a exclusão da linha de formação desenvolvimento e cooperativismo; 3) a proposta está de acordo com as normativas que regem a matéria:

O voto do relator é pela APROVAÇÃO da reformulação do PPC do Curso de Ciências Econômicas – Bacharelado do Campus de Laranjeira do Sul, sem prejuízo de eventuais emendas a serem propostas por parte dos conselheiros da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis (CGAE).

Realeza/PR, 01 de dezembro de 2024.

Ronaldo Aurélio Gimenes Garcia

(Assinado digitalmente em 02/12/2024 16:38)

RONALDO AURELIO GIMENES GARCIA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

CCLP - RE (10.40.07.27)

Matrícula: ###361#4

Processo Associado: 23205.027457/2024-46

Visualize o documento original em <https://sipac.uffrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **14**, ano: **2024**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **02/12/2024** e o código de verificação: **e59c7fe0d4**